



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

CAPÍTULO I DOS OBJETOS E FINS

ARTIGO 1º A Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, entidade sindical de grau superior, com sede e foro junto a Diretoria Executiva e base territorial no Brasil, representa os Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas filiados, sob qualquer denominação, além de representar os interesses gerais e difusos de todos os profissionais de arquitetura e urbanismo no exercício da profissão e organizar os profissionais na luta pelos seus direitos, remuneração justa e condições dignas de trabalho.

ARTIGO 2º São Prerrogativas da Federação:

- A) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais dos arquitetos;
- B) eleger ou designar os representantes da sua categoria profissional;
- C) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria profissional;
- D) criar serviço de consultoria técnica para os Sindicatos filiados;
- E) interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da categoria;
- F) estimular o aperfeiçoamento profissional e científico, promovendo cursos, seminários e outras formas de ensino e capacitação para a categoria profissional, sociedade e poderes públicos;
- G) convocar, promover e organizar Congressos Nacionais da categoria e Encontros Nacionais dos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas;
- H) representar em conclaves científicos ou de interesse profissional, seus associados, delegando poderes quando não puder participar;



- I) coordenar, orientar e promover a fundação e o registro de Sindicatos pertencentes ao grupo profissional representado pela Federação;
- J) tomar iniciativa perante os poderes competentes e os do exercício da profissão, com a finalidade de pleitear ou modificar a instituição de Leis, Decretos-Leis, Decretos, Portarias, Resoluções ou Regulamentos de interesse da categoria e seus filiados;
- K) emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que direta ou indiretamente dizem respeito aos interesses da categoria, bem como representar na forma deste estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
- L) promover, editar e co-editar veículo de divulgação e informação de interesse da categoria;
- M) celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho ou instaurar dissídio em favor dos membros da categoria, nas localidades inorganizadas, assistir ou representar os Sindicatos filiados nas ações de idêntica natureza, quando solicitado ou autorizado;
- N) celebrar convênios, contratos com entidades, órgãos públicos, entidades privadas e Instituições financeiras.
- O) Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas e participar na implementação dos programas de assistência técnica, em especial nos programas de habitação de interesse social em todo o país, inclusive representando seus associados, quando por ele delegado, recrutando profissionais e se organizando a execução de serviços técnicos.
- P) Celebrar convênios e contratos de âmbito nacional com pessoas jurídicas de direito privado com o objetivo de oferecer serviços de qualquer natureza em bases inorganizadas e aos filiados que, mediante adesão, poderão repassar os serviços aos arquitetos e urbanistas integrantes da categoria profissional e seus dependentes.

PARAG. ÚNICO: As prerrogativas da Federação, serão exercidas com pleno respeito ao princípio de autodeliberação de cada Sindicato filiado, em assunto de seu interesse próprio e da categoria profissional afeto a peculiaridades regionais, ressalvando sempre o interesse do grupo federativo.

ARTIGO 3º São condições para o funcionamento da federação:

- A) observância rigorosa das Leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;



- B) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos à Federação;
- C) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados da Federação;
- D) manter na sede, um livro de Registro dos Associados, autenticado pela autoridade competente na matéria, no qual deverão constar todos os dados exigidos pela legislação;
- E) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para exercício, prevista no art. 521, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

ARTIGO 4º São deveres da Federação:

- A) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- B) manter serviços de assistência judiciária para os sindicatos, visando a proteção da profissão de arquiteto;
- C) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- D) propugnar pela defesa do patrimônio;
- E) promover a criação de Sindicatos de Arquitetos;
- F) conceder prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas;
- G) promover nacionalmente Congressos e Encontros Nacionais de arquitetos e Sindicatos e Arquitetos e Urbanistas;
- H) publicar boletim informativo;
- I) propugnar pelo aperfeiçoamento da Legislação profissional e social junto aos poderes públicos, aos órgãos do exercício da profissão e os da formação profissional.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

ARTIGO 5º Têm direito de serem filiados à federação:

- Sindicatos que participem da Categoria profissional dos Arquitetos e Urbanistas, que satisfaçam as exigências da Legislação Sindical;
- Delegacias Sindicais que participem da categoria profissional dos Arquitetos e Urbanistas, como extensões da FNA onde não existirem Sindicatos constituídos.



PARÁG. 1º - As Delegacias Sindicais a que se refere o conjunto deste Artigo deverão obedecer a um regimento próprio, que disporá sobre seus fundamentos, respeitando as normas legais a que estão submetidas esta Federação.

PARÁG. 2º - no caso de ser a admissão recusada, caberá recurso ao ENSA – Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas.

ARTIGO 6º São direitos dos filiados:

- A) utilizar as dependências da Federação para atividades compreendidas neste Estatuto;
- B) tomar parte, votar e ser votado nas Reuniões do Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas;
- C) requerer medidas para a solução de seus interesses;
- D) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela Federação;
- E) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste;
- F) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados naquilo que se referem aos Sindicatos.

PARÁG. 1º – os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

ARTIGO 7º São deveres dos filiados:

- A) eleger seus Delegados ao ENSA e para qualquer Reunião ampliada convocada pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- B) pagar pontualmente a contribuição devida à Federação, fixadas por ocasião dos ENSAs;
- C) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;
- D) estimular o quadro de colaboração dentro da FNA, de forma a ativar consultas prévias e relevantes e de interesse do conjunto da categoria profissional;
- E) apresentar, por ocasião dos ENSAs Relatório de suas atividades e situação financeira.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

ARTIGO 8º Os filiados estão sujeitos à penalidades de advertência, de suspensão e de eliminação do quadro social.

PARÁG. 1º - Podem ser suspensos os filiados que:



- A) desobedecer os preceitos deste estatuto;
- B) descumprir as decisões do ENSA;
- C) falar em nome da Federação sem estar devidamente autorizado;

PARÁG. 2º - Podem ser eliminados aqueles que:

- A) reincidir o previsto no PARÁG. 1º;
- B) lesar o patrimônio da Federação;
- C) atrasar sem motivo justificado o pagamento das mensalidades devidas.

PARÁG. 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria ficando assegurado ao faltoso o direito de defesa:

- A) Em caso de suspensão caberá à Diretoria a determinação da duração da penalidade;
- B) se julgar necessário a Diretoria e/ou julgado poderão requerer a designação de uma comissão de Ética, sendo assegurado recurso junto ao ENSA.

ARTIGO 9º

O filiado, tendo sido eliminado da Federação poderá reingressar, desde que se reabilite, a juízo do ENSA, ou que se liquide seus débitos quando se tratar do caso.

PARÁG. ÚNICO – Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, DAS VOTAÇÕES E POSSE

ARTIGO 10

O processo eleitoral e de votação, os recursos e a posse dos eleitos obedecerão às normas próprias do Regimento Eleitoral, a ser aprovado no ENSA.

PARÁG. 1º - O Regimento Eleitoral deverá ser aprovado no ENSA num prazo não inferior a 6(seis) meses antes da realização do pleito eleitoral;

PARÁG. 2º - A não observância desta condição impõe a manutenção do Regimento Eleitoral em vigor no pleito anterior;



PARÁG. 3º - O período do mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro, imediatamente posterior ao do Processo Eleitoral.

ARTIGO 11

São condições para o exercício do direito de voto:

- A) nos pleitos eleitorais, todos aqueles em condições de voto conforme o determinado pelo Regimento Eleitoral, desde que não fira os direitos e deveres fixados neste Estatuto;
- B) nos ENSAs todos aqueles em condições de voto conforme determinado pelo Regimento próprio do ENSA.

ARTIGO 12

Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes e Representantes, só deverão ser conferidos a brasileiros, exceto o de Presidente, que deverá ser a brasileiro nato.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS

ARTIGO 13

São instâncias da Federação:

- A) o ENSA – Encontro Nacional dos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas;
- B) a Diretoria Ampliada;
- C) a Diretoria Executiva;
- D) o Conselho Consultivo; e
- E) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DO ENSA – ENCONTRO NACIONAL DOS SINDICATOS DE ARQUITETOS E URBANISTAS

ARTIGO 14

O ENSA, instância máxima de deliberação da FNA e Sindicatos filiados, será realizado, ordinariamente, a cada ano, com a convocação de todos os filiados.



- ARTIGO 15 O Regimento interno do ENSA a ser aprovado na abertura do mesmo, deverá conter, no tocante ao seu conteúdo, no mínimo, os seguintes itens:
- A) Cada filiado poderá se fazer representar com quantos participantes desejar, delegados e observadores, com iguais direitos à voz no debate, cabendo aos delegados eleitos em Assembléia ou Encontros Estaduais, promovido por cada filiado, o direito a voto;
 - B) O número de delegados de cada entidade filiada, deverá ser proporcional ao número de sócios quites em 31 de dezembro do ano anterior ao do ENSA;
 - C) As matérias referentes à Convocação da cada ENSA ficam aprovadas no Regimento Interno do ENSA anterior;
 - D) As proposições que obtiverem a maioria dos votos dos delegados presentes, serão consideradas vitoriosas.

- ARTIGO 16 - O ENSA deliberará sobre o valor da contribuição proposto pela Diretoria Executiva. A contribuição será repassada pelos sindicatos filiados à FNA, como forma de fortalecer a atuação sindical em todos os níveis.

SEÇÃO II DA DIRETORIA AMPLIADA

- ARTIGO 17 A Diretoria Ampliada é instância superior à Diretoria Executiva e é composta pela Diretoria Executiva da FNA e de um representante indicado por cada sindicato filiado, os quais têm direito a voto.
- A) Os representantes das Delegacias Regionais têm assento como observadores e direito à voz;
 - B) A Diretoria Ampliada terá sessões ordinárias, presencial ou por meio eletrônico, uma vez por semestre;
 - C) As sessões ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva; as sessões extraordinárias podem ser convocadas pela Presidência ou por 1/3 dos membros da Diretoria Executiva ou conforme o disposto no artigo 30;
 - D) A Diretoria Ampliada é instância recursal das deliberações oriundas da Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA



ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- A) Presidente;
- B) 1º Vice-Presidente;
- C) 2º Vice-Presidente;
- D) Secretária de Finanças;
- E) Secretária Geral;
- F) Secretária de Organização e Formação Sindical;
- G) Secretária de Políticas Públicas e Relações Institucionais;
- H) Secretária de Relações de Trabalho;
- I) Secretária de Educação, Cultura e Comunicação Sindical; e
- J) Secretária de Mobilização e Inserção Profissional.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva será ainda composta por 6 (seis) Diretores Regionais e um Conselho Fiscal composto de 3 membros titulares e um suplente, no mínimo e três suplentes, no máximo, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 2º. As Diretorias Regionais serão criadas e instaladas obedecendo critérios geográficos e de base sindical no país, a critério do ENSA.

Parágrafo 3º. – As competências das Secretarias de Organização e Formação Sindical, de Políticas Públicas e Relações Institucionais, de Relações de Trabalho, de Educação, Cultura e Comunicação Sindical e de Mobilização e Inserção profissional, serão definidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva da FNA.

ARTIGO 19

À Diretoria Executiva compete:

- A) dirigir a Federação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Sindicatos filiados e dos profissionais representados;
- B) reunir, em sessão ordinária, uma vez em cada semestre e extraordinária sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
- C) elaborar o Regimento Interno da Federação, estabelecendo as normas de serviços necessárias;
- D) cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimento, Resoluções próprias e das Reuniões Gerais;
- E) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- F) ao término do mandato, a Diretoria, fará prestações de contas de sua gestão e do exercício financeiro correspondente, levantado por contabilista legalmente habilitado.



PARÁG. 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros.

PARÁG. 2º - Qualquer Diretor poderá recorrer das decisões da Diretoria junto à Diretoria Ampliada e ao ENSA.

ARTIGO 20

Ao Presidente compete:

- A) representar a Federação perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- B) convocar os ENSA's, as Reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- C) convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- D) assinar a correspondência privativa de seu cargo e com o tesoureiro, os balanços, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, cheques, saques, contratos, escrituras e demais documentos relativos à gestão financeira patrimonial;
- E) organizar e elaborar juntamente com os demais Diretores, o Relatório anual de atividades a ser apresentado ao ENSA;
- F) admitir e demitir funcionários;
- G) assinar e outorgar prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas, sempre aprovados em reunião de Diretoria ou ENSA;
- H) assinar e celebrar Convênios e Contratos com Órgãos Públicos, entidades privadas e instituições financeiras;
- I) nomear até três colaboradores, para cada Secretaria e Diretoria Regional, sem remuneração e sem compor a diretoria executiva, para auxiliar no processo de permanente construção e ampliação da FNA;
- J) Convocar e presidir o conselho consultivo da FNA.

ARTIGO 21

Ao 1º Vice-Presidente compete:

- A) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- B) coordenar, sempre que delegado para tal, os serviços de assistência judiciária aos filiados e as orientações das conciliações nos dissídios de trabalho;
- C) coordenar, sempre que delegado para tal, a publicação e distribuição dos veículos de informação e divulgação da Federação;
- D) assumir a coordenação e articulação dos Diretores Regionais;
- E) representar a Presidência e a Diretoria da FNA.



Ao 2º Vice-Presidente compete:

- A) substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- B) assumir a coordenação e articulação das tarefas especiais delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário do ENSA;

ARTIGO 22

Ao Secretário Geral compete:

- A) substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- B) coordenar a documentação da FNA e desenvolver as atividades que ficarem acordadas no interior da Diretoria da Federação;
- C) coordenar todas as atividades de secretaria dos ENSAs.

ARTIGO 23

Ao Secretário de Finanças compete:

- A) substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- B) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da Federação;
- C) providenciar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- D) assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos em que seja necessária a sua assinatura;
- E) dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria;
- F) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes e o balanço anual;
- G) recolher os dinheiros da Federação junto ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal;
- H) controlar as receitas das Rendas Próprias da Federação;
- I) prestar contas semestralmente, à Diretoria, do arrecadado com as Rendas Próprias;
- J) apresentar à Diretoria, semestralmente, a relação dos sócios quites com a tesouraria.

Parágrafo Único – O Secretário de Finanças deverá estar domiciliado na mesma região de domicílio do Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 24

O Conselho Consultivo da FNA é composto pelo Presidente em exercício e pelos ex-Presidentes da FNA.



ARTIGO 25 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) aprovar a indicação de nomes para a premiação anual e outras homenagens a serem realizadas pela FNA;
- b) compor o conselho editorial da FNA;
- c) exercer outras atividades delegadas pelas instâncias deliberativas da FNA.

PARAG. ÚNICO: Ordinariamente o Conselho Consultivo será convocado para o ENSA e para a Reunião Ampliada da FNA, podendo ser convocado, em caráter extraordinário, pelo Presidente da FNA para participar de reunião da diretoria executiva.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 O Conselho Fiscal da Federação será composto de 3(três) membros titulares e suplentes, no mínimo 1(um) e no máximo 3(três), eleitos juntamente com a Diretoria.

ARTIGO 27 Ao Conselho Fiscal compete:

- A) dar parecer sobre a previsão e suplementação orçamentária da Federação;
- B) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes e sobre o balanço anual;
- C) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

ARTIGO 28 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade, convocado por um de seus membros ou pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA DIRETORIA AMPLIADA E ASSEMBLÉIAS GERAIS



ARTIGO 29 A Federação promoverá Reuniões da Diretoria Ampliada, com a participação de representantes eleitos pelos Sindicatos e Delegacias, filiados à FNA, sempre que houver necessidade e se possível, no mínimo uma vez por semestre, podendo uma delas ser substituída pelo ENSA.

ARTIGO 30 A pauta de debate e deliberação destas reuniões poderá conter temas diversos e de atualidade de interesse dos Sindicatos e da Federação, subsidiando decisões “Ad Referendum” do ENSA, desde que não firam as determinações deste Estatuto.

ARTIGO 31 Nas reuniões da Diretoria Executiva e nas reuniões da Diretoria Ampliada as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO 32 Cinco Sindicatos filiados poderão convocar reunião extraordinária da Diretoria Ampliada.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 33 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- A) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- B) grave violação deste Estatuto, a ser julgada pelo ENSA;
- C) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- D) por abaixo-assinado de 2/3 dos Sindicatos filiados a FNA, desde que estejam quites com suas obrigações.

ARTIGO 34 A perda do mandato será declarada pelo ENSA.

PARÁG. ÚNICO: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.



ARTIGO 35 Havendo renúncia ou destituição de cargo administrativo de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o substituto eleito na forma deste Estatuto.

PARÁG. ÚNICO: Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar seu afastamento da mesma, por período de 6(seis) meses, prorrogável por mais 6(seis) meses, findo os quais, não reassumindo o cargo, será procedida a sua substituição nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 36 A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Federação ou em caso de impedimento, ao seu substituto imediato.

ARTIGO 37 Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará o ENSA a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, dando ciência pública desta decisão.

PARÁG. ÚNICO – Caso o Presidente se recuse ou se encontre impossibilitado de convocar o ENSA, 05(cinco) Sindicatos poderão fazê-lo.

ARTIGO 38 A Diretoria Provisória, constituída nos termos do Artigo anterior procederá à diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto.

PARÁG. ÚNICO – A Diretoria deverá ser composta de 03(três) membros efetivos e 02(dois) suplentes e terá no máximo 03(três) meses para convocar novas eleições.

ARTIGO 39 No Caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da FNA, durante 03(três) anos.

PARÁG. ÚNICO – Ficará caracterizado abandono do cargo, de qualquer membro da Diretoria, quando o mesmo se ausentar a



03(três) reuniões convocadas, de forma consecutivas e sem apresentação de justificativa encaminhada formalmente.

ARTIGO 40 Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 31º deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 41 Constitui o Patrimônio da Federação:
A) os bens móveis e imóveis e os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
B) as fontes de recursos para manutenção da federação;

PARÁG. ÚNICO: - São fontes de recursos para a manutenção da Federação:

- I - os repasses dos recursos recolhidos sob a forma de “Contribuição Sindical” obrigatória, enquanto esta existir;
- II - as contribuições dos sindicatos e contribuições confederativas;
- III - os recursos provenientes de Convênios e Contratos com outras Entidades, Órgãos Públicos, Entidades Privadas e Instituições Financeiras destinadas ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - as doações e legados;
- V - os aluguéis de imóvel e juros de títulos e de depósitos;
- VI - outras rendas eventuais.

ARTIGO 42 Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do ENSA.

PARÁG. ÚNICO – Os demais bens poderão ser alienados por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO FINANCEIRA E DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 43 Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão efetuadas por registros contábeis, executados sob responsabilidade de contabilista habilitado.



PARÁG. 1º - A escrituração contábil a que se refere este Artigo será baseada em documentos de receita e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados;

PARÁG. 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser incinerados, após decorridos 05(cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

ARTIGO 44 Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

ARTIGO 45 No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por decisão expressa do ENSA, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado aos Sindicatos de Arquitetos à critério do ENSA que deliberou pela dissolução.



ARTIGO 46 A dissolução da Federação só poderá ser dada em ENSA convocado especialmente para este fim, com a presença mínima de 2/3 das Entidades filiadas, devendo estarem quites com as suas obrigações.

PARÁG. ÚNICO – Será considerada vitoriosa a proposta que obtiver maioria absoluta de votos.

ARTIGO 47 Caso a dissolução da Federação importar ou se basear na dissolução dos Sindicatos de Arquitetos filiados, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, o patrimônio e os bens serão transferidos à Central Sindical a que estiver filiada ou ao patrimônio público, para serem aplicados em obras de assistência social, à critério da Diretoria da FNA.

PARÁG. ÚNICO – A dissolução dos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas filiados à Federação se submetem as determinações dos seus respectivos Estatutos.

CAPÍTULO X DOS CONGRESSOS

ARTIGO 48 A Federação organizará e promoverá Congressos Nacionais da categoria, denominado Congresso Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, com a participação dos Sindicatos e abertos a toda a categoria.

PARÁG. ÚNICO – A Federação poderá participar e convocar conjuntamente com outras Entidades e Centrais Sindicais, Congressos e Eventos Nacionais de Arquitetos e/ou de Trabalhadores.

CAPÍTULO XI DOS PRÊMIOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

ARTIGO 49 Por proposição de qualquer Sindicato filiado e aprovado no ENSA, a Federação consignará prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas a profissionais ou Entidades de comprovada idoneidade técnica, científica e cultural que tenha se destacado ou prestado serviços de interesse da categoria e da profissão.



PARÁG. ÚNICO – O ENSA determinará os títulos, a periodicidade e características dos prêmios previstos neste Artigo.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

ARTIGO 51 Nenhum membro dos órgãos de administração da Federação receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade, nem jetons de comparecimento às reuniões de Diretoria.

PARÁG. 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração da Federação não seja liberado com remuneração garantida por seu empregador, para o exercício do seu mandato e a Diretoria da Federação julgar esta liberação necessária, esta poderá acolher seu afastamento com prejuízo dos seus vencimentos, assumindo o seu respectivo pagamento;

PARÁG. 2º - Neste caso, a remuneração paga pela Federação não poderá exceder àquela recebida pelo empregador, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 52 O ENSA que aprovar este Estatuto determina à Diretoria da FNA a COMUNICAÇÃO do novo Estatuto a todos os Sindicatos de Arquitetos filiados, assim como a tomada de providências, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, quanto ao registro do mesmo no Cartório de Títulos e de Documentos.

PARÁG. 1º Qualquer alteração do presente Estatuto só poderá se dar por deliberação de um ENSA. Exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



PARÁG. 2º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, conforme Ata a ser lavrada no ENSA em que isto se der.

ARTIGO 53

Para efeito de se garantir a presença da FNA em todas as unidades da Federação admitir-se-á em caráter transitório, a filiação a FNA de:

- A) Associações profissionais de Arquitetos – constituída por profissionais arquitetos nas unidades da federação que não possui nem Sindicato nem Delegacia.
- B) Representante Sindical - que se constitui numa representação eleita por profissionais arquitetos filiados em outras entidades sindicais, não filiados à FNA.

PARÁG. 1º A estas filiadas, não cabe a representação legal da categoria, prevista na Legislação que rege a organização sindical.

PARÁG. 2º A estas filiadas cabem os deveres:

- A) Representar segmentos da categoria junto à Diretoria da FNA e do ENSA;
- B) Promover articulações visando a constituição da entidade sindical na sua área de atuação;
- C) Gozar dos benefícios previstos na alínea “p” do art. 2º.

PARÁG. 3º - A estas filiadas cabem os seguintes direitos:

- A) Eleger representação para os ENSA's com base nas condições a serem estabelecidas no seu Regimento;
- B) Promover a eleição do Diretor Conselheiro Estadual de sua base;
- C) Votar e ser votado nas eleições para a Diretoria da FNA.

PARÁG. 4º - As disposições constantes deste Estatuto e parágrafos, deverão ser avaliados pelo ENSA ao final de um período de 2 (dois) anos de vigência.

ARTIGO 54

Os membros filiados não se responsabilizam nem mesmo subsidiariamente pelos atos praticados em nome da Entidade, conforme determina o Art. 46 item V do Código Civil.



FNA. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

SINDICATOS FILIADOS: AC. AM. BA. CE. DF. ES. GO. MA. MG. MT. PA. PB. PE. PI. PR. RJ. RN. RS. SC. SE. SP. TO.

FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT, HIC, AWB E CONFETU.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014

Estatuto alterado na Assembleia Geral Extraordinária (38º ENSA EM CUIABÁ) realizada no dia 21 de novembro de 2014 no auditório Ipê do Hotel Holiday Inn Express (Av. Miguel Sutil, 2050, Jardim Leblon, Cuiabá, Mato Grosso).

Jeferson Roselo Mota Salazar
Presidente da FNA
Gestão 2014/2016

Filipe Diffini Santa Maria
OAB/RS 58.605